

## **Decreto nº 15.549 de 27 de fevereiro de 1997**

Aprova a Operação Interligada para o lote V3 do PAL 34 291, situado na subzona A-21 da ZE-5, XXIV R.A. - Barra da Tijuca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02/005 186/94, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, mediante contrapartida, a operação interligada relativa à alteração do seguinte parâmetro urbanístico vigente para edificações a serem construídas no lote V3 do PAL 34 291 - Barra da Tijuca, consistindo em:

a) número de unidades

- permitido - 21 unidades residenciais

- projetado - 42 unidades residenciais

Art. 2º - A contrapartida fixada de acordo com o inciso I do art. 8º da Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994, e de R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5º da referida lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei nº 2.261, de 16 de dezembro de 1994.

Art 3º - O pagamento da contrapartida será realizada da forma seguinte:

I - A primeira parcela de R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) correspondentes a 50% da contrapartida fixada a ser paga 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da operação interligada produza efeito e gere direitos (60 dias contados da data de sua edição, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.128/94).

II - Doze parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.395,83 (seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) correspondentes aos restantes 50% da contrapartida a serem pagas a partir do último dia útil do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único - Os valores serão convertidos pela Unidade Fiscal em vigor na data em que for realizado o pagamento

Art. 4º - O "Habite-se" do grupamento beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5º - O ato de aprovação da operação interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1997 - 433º de Fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 03/03/97